

CONTRATO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 043-FMS /2023

Processo Administrativo nº 15972/2023

O **MUNICÍPIO DE BARREIRAS** através do Fundo Municipal de Saúde de Barreiras, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ nº 08.595.187/0001-25, situado na Rua Vasco da Gama, nº 360 – Bairro Vila Regina, CEP 47.806-111, Barreiras/BA, aqui representado por seu Prefeito, o Sr. **JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador de RG nº 2.091.375 SSP/BA e CPF nº 176.219.505-44, residente e domiciliado nesta cidade e pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **JAMILE CARVALHO RODRIGUES**, conforme portaria nº 278/2023, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do RG nº 13.521.341-01 SSP/BA e CPF 029.543.555-06, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado, na condição de **CONTRATADA**, a empresa **RADCARE RADIOPROTEÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.507.723/0001-06, com sede à Rua Visconde de Pirajá, nº 414, Sala 718, Ipanema, Rio de Janeiro-RJ, CEP:22.410-905, neste ato representado pelo (a) Sr (a) Marco Antônio Costa Cardoso, resolvem celebrar o presente contrato conforme cláusulas e condições seguintes, referente à dispensa de licitação nº 036/2023, o processo administrativo nº 15972/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para realização de levantamento radiométrico nas salas de Raios-X localizadas no Hospital Municipal Eurico Dutra, na Unidade de Pronto Atendimento 24h - Clarice Borges e no Centro Municipal de Saúde Leonídia Ayres de Almeida.

1.2 Detalhamento do Objeto:

Item	Unidade de Saúde	Quant. de salas	Valor Unitário	Valor Total
1	Hospital Municipal Eurico Dutra	01	R\$ 1.895,00	R\$ 1.895,00
2	Unidade de Pronto Atendimento 24h – Clarice Borges	01	R\$ 1.895,00	R\$ 1.895,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-11

MARCO
ANTÔNIO
COSTA
CARDOSO
252551000

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO COSTA CARDOSO em 25/05/2023 às 11:40



3	Centro Municipal de Saúde Leonídia Ayres de Almeida	01	R\$ 1.895,00	R\$ 1.895,00
VALOR TOTAL (cinco mil e seiscentos e oitenta e cinco reais)				R\$ 5.685,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 Em contrapartida, a CONTRATANTE obriga-se a pagar pela prestação de serviços o valor total de R\$ 5.685,00 (cinco mil e seiscentos e oitenta e cinco reais), o pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 - Os preços propostos serão fixos e irrecorríveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo da vigência do Contrato, será de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLÊNCIA

5.1 O descumprimento das obrigações pactuadas implicará em multa de 10% (dez por cento), tendo como base o valor do contrato, aplicável a parte infratora, além de perdas e danos, que se reverterá em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das Dotações especificadas no presente exercício, à conta da Dotação própria prevista na Lei Orçamentária anual:

03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras - FMSB.

10.302.024.2068 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar;

33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 1002 – Rec. Não Vinculados de Imp. Desp. com Ações e Serviços Públicos em Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-11

MARCO
ANTONIO
COSTA
CARDOSO:31
252551800

Assinado de
forma digital
MARCO
ANTONIO C.
CARDOSO:31
551000



7.1 A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada, em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ N° 08.595.187/0001-25, e acompanhada das respectivas comprovações/certidões de regularidade fiscal e trabalhista;

7.2 A liberação para pagamento da Nota Fiscal ficará condicionada ao atesto da Unidade Responsável;

7.3 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;

7.4 O ATESTO na Nota Fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado nos seguintes prazos:

a. Prazo para atesto da Nota Fiscal: no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

b. Prazo para pagamento: Em até 30 (trinta) dias, contados do atesto do Recebimento Definitivo da Nota Fiscal pela Unidade Responsável.

7.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do instrumento contratual será exercida pela Servidora abaixo relacionada, em conformidade com Art. 67, da Lei n°. 8.666/93, ao qual compete sanar as dúvidas que surgirem no curso da execução do instrumento de contratação e que de tudo dará ciência a CONTRATADA:

Nome	Cargo/Função	Designação
Laise Bastos de Carvalho	Coordenadora Especial Segurança e Saúde do Trabalho - SMS	Portaria n° 462/2021

8.2 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre o objeto a ser contratado não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE e/ou TERCEIROS, decorrente de culpa ou dolo na execução do instrumento de contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 DA CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-11



- a) Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
- b) Acompanhar a prestação dos serviços e avaliar, sem prejuízo da responsabilidade dos Contratados, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
- c) Fornecer instruções necessárias à prestação dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
- d) Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;
- e) Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da prestação de serviços;
- f) Notificar a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- g) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

9.2 DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas.
- b) Os serviços serão prestados segundo os padrões usuais de mercado, com especificações técnicas essenciais que permitam a aferição, pelo contratante, de seu padrão de qualidade e desempenho e de sua adequação às normas técnicas pertinentes.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse instrumento.
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante.
- e) Se responsabilizar por eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na prestação dos serviços, sem prejuízo de outras medidas que possam ser adotadas, durante a execução do objeto;
- f) Assumir despesas referentes à execução dos serviços;
- g) Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações técnicas na prestação dos serviços;
- h) Providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças, exigidos por leis ou atos dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, para prestação dos serviços objeto deste termo de referência;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-11



MARCO
ANTONIO
COSTA
CARDOSO:3125
2551800

Assinado
forma de
MARCO
COSTA
CARDOSO
551800



- i) Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com a prestação dos serviços, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos (Art. 71, Lei 8666/93);
- j) Manter-se conforme os artigos 29 a 32 da Lei 8.666/93, sendo permitido ao contratante efetuar, a qualquer momento, consulta online ao SICAF e/ou sítios virtuais dos órgãos competentes, podendo exigir da contratada quaisquer comprovações pertinentes.
- k) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.
- l) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 As sanções abaixo descritas, poderá ser aplicável durante a vigência do contrato, em conformidade a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;
- c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

10.3 O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

10.4 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-11



MARCO
ANTONIO
COSTA
CARDOSO:31
252551800

Assinado de
forma digital por
MARCO
ANTONIO COSTA
CARDOSO:31252
551800



10.5 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das penalidades previstas no item 10.2, alíneas "b", "c", "d", "e" e "f".

10.6 Da aplicação das penalidades previstas nos itens 10.2 caberá recurso, no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados.

10.7 As sanções previstas no item 10.2, alíneas "b", "c" e "d", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 A rescisão contratual poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei. 8.666/93;
- b. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.8.429/1992) e a Lei n. 12.846/2013 e seus regulamentos, ou em quaisquer outras aplicáveis a CONTRATANTE, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados, sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos Códigos de Conduta ética, se existirem;

12.2. Ambas as partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstas neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- (i) não dar, oferecer, pagar, autorizar, ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza, de forma direta ou indireta, a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-11



MARCO ANTONIO COSTA CARDOSO:31252551800
Assinado de forma digital p MARCO ANTONIO COSTA CARDOSO:31252551800



(ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

12.3. As partes declaram adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, social, ambiental e climática com o objetivo de prevenir atos de degradação do meio ambiente, corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

12.4. Eventual tolerância ou omissão, de qualquer das contratantes, em relação à exigibilidade, ou em relação ao exercer prerrogativa de direitos decorrentes deste contrato, não implicará em novação ou renúncia, em precedente para novas concessões, ou afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

12.5. Todas as situações omissas, não contempladas por este instrumento de manifestação volitiva, serão reguladas pelos princípios gerais de direito e demais normas subsidiariamente aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Barreiras – Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordes, assinam o presente, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Barreiras - BA, 09 de novembro de 2023.

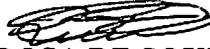

JAMILE CARVALHO RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-11



MARCO
ANTONIO
COSTA
CARDOSO:3
1252551800

Assinado de
forma digital por
MARCO
ANTONIO
COSTA
CARDOSO:31252
551800



JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO

Prefeito de Barreiras

MARCO

Assinado de forma

ANTONIO COSTA

digital por MARCO

CARDOSO:31252

ANTONIO COSTA

551800

CARDOSO:31252551

800

RADCARE RADIOPROTEÇÃO LTDA

Empresa

Testemunhas:

TARCISIO DA

Assinado de forma

COSTA E

digital por TARCISIO

SILVA:35199328

DA COSTA E

2) 816

SILVA:35199328816

1) Allex Douu T. Lourenço

CPF: 066.798.195-04

CPF:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-11



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4052 - 04 de Dezembro de 2023 - ANO 17



PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

PORTARIA Nº 210, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Designa, em atenção ao disposto no alínea "a" do art. 6º do Decreto nº 198/2016 e nos termos do inciso III, do art. 58, c/c o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato indicado, e dá outras providências.

Jamile Carvalho Rodrigues, Secretária Municipal de Saúde de Barreiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a exigência contida no inciso III, do art. 58, combinado com o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e ainda em atenção às determinações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e alínea "a" do art. 6º do Decreto nº 198, de 14 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Laise Bastos de Carvalho, Portaria nº 462/2021, ocupante do cargo de Coordenadora Especial NII-4, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, como Fiscal do CONTRATO Nº 047-FMS/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2023, firmado entre o Município de Barreiras e a empresa RADCARE RADIOPROTEÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 11.507.723/0001-06, com sede na Rua Visconde de Pirajá, nº 414, Sala 718, Ipanema, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.410-905, o qual tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realização de levantamento radiométrico nas salas de Raios-X localizadas no Hospital Municipal Eurico Dutra, na Unidade de Pronto Atendimento 24h - Clarice Borges e no Centro Municipal de Saúde Leonídia Ayres de Almeida.

Art. 2º São atribuições do (a) servidor (a) acima mencionado (a):

- I - Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- II - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- III - Propor a celebração de aditivos ou rescisões, quando necessário;
- IV - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- V - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VI - Comunicar formalmente à autoridade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
Fone: (77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4052 - 04 de Dezembro de 2023 - ANO 17



PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

- VII - Solicitar à autoridade competente esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las ao setor competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- XIII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no Instrumento contratual;
- XIV - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- XV - Sugerir à autoridade competente a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- XVI - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- XVII - Registrar todas as ocorrências que surgirem durante a execução do objeto e indicar a aplicação das devidas penalidades;
- XVIII - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no todo ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- XIX - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- XX - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- XXI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- XXII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- XXIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- XXIV - Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
Fone: (77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4052 - 04 de Dezembro de 2023 - ANO 17



PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

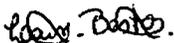
impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- XXV - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- XXVI - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- XXVII - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- XXIX - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;
- XXX - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- XXXI - Não deve atestar serviços não realizados, proceder com o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, aprovar serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência e nem conceder aditivos indevidos;
- XXXII - O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa;
- XXXIII - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CPF do Fiscal: 045.552.325-85

Ciente em: 30/11/2023

Assinatura: 

Barreiras - BA, 30 de novembro de 2023.



Jamile Carvalho Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
Fone: (77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4049 - 29 de Novembro de 2023 - ANO 17

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15972/2023

CONTRATO Nº 047-FMS/2023

ASSINATURA: 29/11/2023.

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: RADCARE radioproteção LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 11.507.723/0001-06, com sede na Rua Visconde de Pirajá, nº 414, Sala 718, Ipanema, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.410-905.

Valor Global: R\$ 5.685,00 (cinco mil e seiscentos e oitenta e cinco reais)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de levantamento radiométrico nas salas de Raios-X localizadas no Hospital Municipal Eurico Dutra, na Unidade de Pronto Atendimento 24h – Clarice Borges e no Centro Municipal de Saúde Leonídia Ayres de Almeida.

03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras – FMSB

10.302.024.2068 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar.

33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500 1002 – Rec. não vinculados de Imp. Desp. com Ações e Serviços Públicos em Saúde.

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1834/2022

CONTRATO Nº 048-FMS/2023

ASSINATURA: 29/11/2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: MS HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 36.191.620/0001-00, com sede na Rua Buenópolis, 200, Antiga Rua de Acesso, Galpão B, 35 BI, Feira de Santana – BA, CEP: 44.049-594.

Valor Global: R\$ 22.450,00 (vinte e dois mil e quatrocentos e cinquenta reais)

OBJETO: Aquisição de MEDICAMENTOS HOSPITALARES para atender as Unidades de Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Unidade: 03.09.59 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras – FMSB

Projeto/Atividade: 10.302.024.2068 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar.

Elemento da Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 500 1002 – Rec. não vinculados de Imp. Desp. Com ações e serviços públicos em saúde.

600 0000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS Gov. Federal – Bloco de Manutenção.